

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES – ESTADO DE SANTA CATARINA.

Tomada de Preço 003/2019 - PMLA

MERCOLUX COMERCIAL ELÉTRICA LTDA, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 01.614.582/0001-69, com endereço na Avenida Irineu Bornhausen, nº 855 (1º andar), Bairro São João, cidade de Itajaí – Santa Catarina, neste ato representado pelo seu sócio **LUIZ BUNKI OTSUKA**, inscrito no CPF nº 064.638.869-04 e RG nº 5.492.505-3 SSP/SC, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, com fundamento na Lei Federal n.º 8.666/93, apresentar

IMPUGNAÇÃO A DECISÃO QUE DECLAROU VENCEDORA A EMPRESA JOCIMAR FIGUEREDO

Recebido em
29/03/19 16:30h
Rubem Pereira Júnior
Secretaria Municipal
de Obras

ao Edital em epígrafe, o que faz consoante razões a seguir expostas, requerendo seu recebimento e regular processamento.

DA TEMPESTIVIDADE

O presente recurso deve ser recebido e devidamente processada ante ao preenchimento de seus requisitos, especialmente quanto à sua tempestividade, consoante preconizado na Lei federal 8.666/1993, que estabelece:

Portanto, qualquer recurso recebido até à data deve ser recebido e processada, especialmente porque a Administração Pública tem o dever de obedecer ao princípio do contraditório e ampla defesa.

DOS FATOS

A empresa **MERCOLUX COMERCIAL ELÉTRICA LTDA**, ora RECORRENTE, participou da sessão de abertura dos envelopes de proposta de preços da Tomada de Preço **003/2019 – PMLZ**. Atendendo à convocação para o certame licitatório, veio a RECORRIDA dele participar com a outra licitante **JOCIMAR FIGUEREDO ME e também a empresa RED ENERGY COMÉRCIO E SERVIÇOS**.

Neste sentido, sucede que, a comissão de licitação, após a abertura dos envelopes decidiu:

“REUNIDA A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, DEU-SE ABERTA A SESSÃO DE ABERTURA DOS ENVELOPES DAS PROPOSTAS DAS EMPRESAS DECLARADAS HABILITADAS NO PRESENTE CERTAME, SENDO ESTAS, RED ENERGY COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA, CNPJ Nº 04.948.916/0001-29, JOCIMAR FIGUEREDO, CNPJ Nº 29.793.736/0001-46, MERCOLUX COMERCIAL ELÉTRICA LTDA, CNPJ Nº 01.614.582/0001-69, CONTANDO A SESSÃO, AINDA, COM A PARTICIPAÇÃO DOS SEUS RESPECTIVOS REPRESENTANTES, COM EXCEÇÃO A EMPRESA RED ENERGY COMERCIO E SERVIÇOS, O QUAL NÃO SE FEZ REPRESENTADA. ABERTA AS PROPOSTAS, CONSTATOU-SE QUE A EMPRESA RED ENERGY COMERCIO E SERVIÇOS APRESENTOU O VALOR TOTAL DE R\$ 203.758,80 (DUZENTOS E TRÊS MIL SETECENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS E OITENTA CENTAVOS) ,

FICANDO ACIMA DAS DEMAIS PROPORSIÇÕES, QUAIS SEJAM, O DA EMPRESA MERCOLUX COMERCIAL ELÉTRICA LTDA, NO VALOR DE R\$ 153.885,60 (CENTO E CINQUENTA E TRÊS MIL OITOCENTOS E OITENTA E CINCO REAIS E SESSENTA CENTAVOS) E DA EMPRESA JOCIMAR FIGUEIREDO, NO VALOR DE R\$ 160.160,98 (CENTO E SESSENTA MIL SEISSENTOS E NOVENTA E OITO CENTAVOS). EM ASSIM SENDO, ESTÁ COMISSÃO, CONSOANTE AO DISPOSTO NO §1º DO ARTIGO 44 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, E, CONSIDERANDO QUE ESTA ÚLTIMA SE ENQUADRA COMO EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP), E APRESENTOU VALOR A MAIOR EM RELAÇÃO À MENOR PROPOSTA INFERIOR A 10% (DEZ POR CENTO), OU SEJA, APLICA-SE O EMPATE FICTO, DANDO-LHE O DIREITO Á CONCESSÃO DE NOVA PROPOSTA NESSE SENTIDO, A REFERIDA EMPRESA APRESENTOU CONTRAPROPOSTA, AGORA NO VALOR DE R\$ 144.000,00 (CENTO E QUARENTA E QUATRO MIL REAIS), DECLARADA VENCEDORA POR ESTA COMISSÃO. RESSLATA-SE, AINDA, QUE A EMPRESA MERCOLUX COMERCIAL ELÉTRICA LTDA INSURGE-SE ACERCA DA OMISSÃO DA NECESSIDADE DA DOCUMENTAÇÃO REFERENTE AO “CRC CELESC” PARA DAR INICIO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, OBJETO DO CERTAME. POR SUA VEZ, O REPRESENTANTE DA EMPRESA JOCIMAR FIGUEIREDO ATENTOU-SE AO FATO DESTE NÃO CONSTAR NO EDITAL. DESTA MANEIRA, A COMISSÃO DECIDIU POR MANTER A EMPRESA JOCIMAR FIGUEREDO EPP VENCEDORA DO CERTAME. NESTE SENTIDO, A COMISSÃO, DESDE JÁ CONCEDE A ABERTURA DE PRAZO RECURSAL, A FIM DE QUE SEJA COMPROVADA TAL ALEGAÇÃO POR PARTE DA EMPRESA MERCOLUX COMERCIAL ELÉTRICA. NADA MAIS. DÊ-SE CIÊNCIA AOS INTERESSADOS, PUBLICANDO-SE ESTA ATA NOS MEIOS DISPONIVEIS, ENCERRANDO-SE A SESSÃO.”

Depois de ter sido declarada vencedora a empresa JOCIMAR FIGUEREDO EPP e não acolhidos os argumentos e apresentados da empresa **MERCOLUX COMERCIAL ELÉTRICA LTDA**, a mesma, insurge-se da decisão da comissão de licitação alegando os seguintes fatos é fundamentos, em apertada síntese:

- 1- Que seja revista a decisão que declarou vencedora a empresa JOCIMAR FIGUEREDO EPP, por descumprimento do item 7.4, 8.2.2.5, alínea “a” e do memorial descritivo.
- 2- Que seja revista a decisão em que pese a empresa JOCIMAR FIGUEREDO EPP, CRC CELESC (Certificado de Registro Cadastral);
- 3- Que seja revista a decisão em que pese a empresa JOCIMAR

FIGUEREDO EPP, não ter comprovado possuir uma caminhonete tipo "pick-up", conforme memorial descritivo.

A decisão sob comento da comissão de licitação, não merece reforma, em virtude que sua decisão está em acordo com os preceitos legais, doutrinas e jurisprudências, como restará comprovado.

AUSÊNCIA DE CRC CELESC (Certificado de Registro Cadastral)

O procedimento que visa à preservação do interesse público na escolha da melhor proposta para a Administração. Conforme preleciona Sylvia Di Pietro "em matéria de licitação, como o objetivo é o de atrair o maior número de interessados, deve-se adotar interpretação que favoreça a consecução desse objetivo, tirando-se qualquer margem de discricionariedade da Administração Pública no que diz respeito à possibilidade de rejeitar possíveis licitantes".

Acima, portanto, do interesse privado dos participantes em vencer o certame, sobrepairá o interesse público a ser perseguido pela Administração Pública. Daí que há de ser assegurado tanto quanto possível a maior competitividade do certame. Neste quadro, a exclusão de licitante por falta de condições mínimas para a execução do serviço é por obrigação da Comissão de Licitação desqualificar a empresa, vejamos:

Neste sentido leciona Santos, Manuela:

Em respeito ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório (arts. 3º e 41 da Lei nº 8.666/93), a regra é que os licitantes apresentem documentação capaz de refletir, desde logo, o atendimento das condições estabelecidas pela Administração no edital.

No entanto, tendo como finalidade privilegiar a competição mediante a manutenção na disputa de licitantes que tenham entregue documentação omissa/incompleta, a Lei de Licitações legitima a realização de diligências.

É o que estabelece o seu art. 43, § 3º, pelo qual é "facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a **esclarecer ou a complementar** a

instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.” (Destacamos.)

À luz desse dispositivo, caberá à Administração solicitar maiores informações a respeito do documento apresentado, quando este, por si só, não for suficiente para comprovar o atendimento das condições fixadas no edital.

Inclusive, nada obsta que, nesta etapa de diligência, sejam juntados outros documentos que esclareçam ou complementem as informações constantes daqueles apresentados originariamente pelo licitante.

Entender de forma diversa, no sentido de que a mera inclusão de documentos novos já caracteriza a hipótese vedada no § 3º do art. 43 da Lei, pode ensejar o esvaziamento dessa regra.

Isso porque, a ideia de esclarecimento e complementação envolve também a comprovação das informações adicionais mediante aposição de novos documentos.

Ao afastar a possibilidade de reunir novos documentos para fins de demonstrar a regularidade e a finalidade do documento originalmente apresentado, restringe-se injustificadamente as atividades inerentes às diligências.

Agora, é importante compreender que os documentos e as informações posteriores não podem corresponder a dados inéditos no certame. É preciso que se restrinjam a esclarecer e a complementar as informações que já foram apresentadas tempestivamente pelo licitante.

De todo modo, sabe-se que o exercício da atividade em comento (diligência) não é dos mais simples. Justamente por isso, é importante que a Administração avalie a solução a ser adotada caso a

caso, ponderando sempre à luz dos princípios da razoabilidade, da proporcionalidade e da finalidade.

Corroborando que a apresentação ou até mesmo uma diligência por parte da Nobre Comissão, não será suficiente para corrigir esta falta de documentação, em virtude de que estes ajustes não são permitidos por lei, ante a flagrante violação aos princípios da impessoalidade, isonomia e da vinculação ao instrumento convocatório.

Insurge ressaltar que as regras do edital são peremptórias e seu descumprimento acarreta a desclassificação da licitante, conforme assentado por diversas vezes pela composição plenária do Tribunal de Contas da União, conforme acórdão 15/46 do Relator Ministro Guilherme Palmeira.

Assim Maria Sylvia Zanella Di Pietro destaca de forma condutende a atuação da autoridade administrativa:

“Finalidade é o resultado que a Administração quer alcançar com a prática do ato. Em sentido amplo, a finalidade sempre corresponde à consecução de um resultado de interesse público; nesse sentido, se diz que o ato administrativo tem que ter sempre a finalidade pública. Em sentido restrito, finalidade é o resultado específico que cada ato deve produzir, conforme definido em lei; nesse sentido se diz que a finalidade do ato administrativo é sempre a que decorre explícita ou implicitamente da lei. É o legislador que define a finalidade que o ato deve alcançar, não havendo liberdade de opção para autoridade administrativa... Seja infringida a finalidade legal do ato (em sentido estrito), seja desatendido o seu fim de interesse público (sentido amplo), o ato será ilegal, por desvio de poder”.

Os ensinamentos acima expostos são por demais suficientes para, aliados à disposição na Lei de Licitações, podendo a respeitável Comissão de Licitação, adotar critérios de exigibilidade pautados, exclusivamente, em entendimentos objetivos quanto à documentação apresentada pelos licitantes. Obrigatório é a análise das informações contidas nos documentos apresentados e diligências realizadas.

Aceitar a proposta estaria violando os princípios da vinculação ao edital e ao princípio da legalidade, que estão estritamente ligados um ao outro ao deixar

balizado a importância de estabelecer obrigatoriedade, que caso não cumpridas, irão causar a inabilitação do licitante que não respeitar a norma estabelecida.

Em anexo ao presente recurso, segue:

- Normativa CELESC;
- CRC Celesc Mercolux Comercial Eletrica Ltda;
- Comprovação que a empresa Jocimar Figueiredo EPP, não tem CRC Celesc.

Assim não resta outra alternativa, a Comissão de Licitação que mantenha altere sua decisão no sentido na desclassificação da empresa **JOCIMAR FIGUEIREDO EPP**.

INABILITAÇÃO DA EMPRESA JOCIMAR FIGUEIREDO EPP, EM VIRTUDE DE ENTENDE QUE A MESMA NÃO CUMPRIU COM O ESTABELECIDO NO MEMORIAL DESCRITIVO DO EDITAL.

A empresa **JOCIMAR FIGUEIREDO EPP**, não apresentou qualquer documento que comprove possuir a caminhote tipo "pick up". E de informação que a empresa não tem este veículo em seu patrimônio ou possui qualquer veículo relacionado.

Deste modo, questiona-se como cumprira as exigencias editalícias se não possui condições mínimas.

Logo, a Comissão de Licitação deverá observar todos os requisitos necessários previstos na Lei de Licitações, sob pena de violação aos princípios constitucionais e infraconstitucionais aplicáveis às licitações e contratos administrativos.

Diante disso, o edital deve respeitar os dispositivos contidos nos referidos instrumentos legais, fazendo repetir as exigências previstas naqueles diplomas, bem como não inserindo exigências não previstas nos mesmos. Destarte, o edital não pode ficar além ou aquém das normas em comento, mas ao seu lado, em conformidade com estas, para poder atingir os fins previstos, bem como respeitar os princípios regentes das licitações.

Comprovando assim o requerido no Edital e, como demonstrado, não há sustentação para a manutenção da como vencedora da empresa **JOCIMAR FIGUEIREDO EPP**, pois não apresentou toda documentação exigida pelo Edital.

Assim, conclui-se que cabe inferência afim que se cumpra os requisitos nos termos do Edital.

REQUERIMENTOS

REQUER a essa respeitável Comissão de Licitação que se digne a manter a alterar a decisão exarada, declarar **DECLASSIFICADA** a empresa **JOCIMAR FIGUEIREDO EPP**, por descumprimento dos item 7.4, 8.2.2.5, alínea "a" e do memorial descritivo do Edital, visto que a desclassificação da mesma é imprescindível para validade do presente procedimento público.

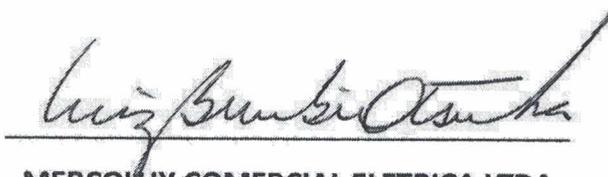
E que se **DECLARE VENCEDORA DO CERTAME** a empresa **MERCOLUX COMERCIAL ELÉTRICA LTDA**, por ter cumprido todas as exigências editalícias, conforme a respeitável fundamentação acima expostos.

Ad cautelam, em caso de entendimento diverso REQUER que se digne de fazer remessa do presente recurso à Autoridade que lhe for imediatamente superior, a fim de que a mesma a aprecie, como de direito, em consonância com o previsto no §4º, do artigo 109, da Lei 8666/93.

Nestes Termos,

Pede e Espera Deferimento.

Luiz Alves/SC, 29 de março de 2019.



MERCOLUX COMERCIAL ELETRICA LTDA

Luiz Bunki Otsuka

01.614.582/0001-69

**MERCOLUX
COMERCIAL ELÉTRICA LTDA**

Av. Irineu Bornhausen, nº 855 - 1º Andar
Bairro São João - CEP 88304-000
ITAJAI - SC



Av. Itamarati, 160 – Itacorubi – Florianópolis - Santa Catarina- CEP 88034-900

CNPJ: 08.336.783/0001-90 Insc. Estadual: 255.266.626

Departamento de Suprimentos - DPSU

Divisão de Planejamento de Suprimentos - DVPS

Fone: (48) 3231-6422 (48) 3231-6297 (48) 3231-6315

CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL - CRC

Razão Social : MERCOLUX COMERCIAL ELÉTRICA LTDA		CNPJ: 01.614.582/0001-69 Capital Social: R\$ 1.850.000,00 IQEF: HABILITADA
CRC: 98972 Validade: 14.03.2020		Categoria: INDUS. COMÉRCIO E SERVIÇOS Emissão: 29/03/2019
Endereço: AVENIDA IRINEU BORNHAUSEN - 855		Complemento:
Bairro: SÃO JOÃO	Cep: 88304-000	Caixa Postal :
Município: ITAJAÍ		Estado: SC

ATESTAMOS, ATÉ A VALIDADE, QUE O FORNECEDOR ACIMA CUMPRIU AS EXIGÊNCIAS LEGAIS PARA SEU CADASTRAMENTO NOS GRUPOS E SUBGRUPOS INDICADOS ABAIXO

Tipo	Grupo/Subgrupo	Descrição
Material	1.27.3	Contadores de descarga pára-raios
Material	1.31.1	Cruzetas de concreto
Material	1.31.21	Poste de concreto circular para distribuição 11m/600daN
Material	1.31.22	Poste de concreto circular para distribuição 11m/1000daN
Material	1.31.24	Poste de concreto circular para distribuição 12m/600daN
Material	1.31.25	Poste de concreto circular para distribuição 12m/1000daN
Material	1.31.26	Poste de concreto circular para distribuição 12m/1500daN
Material	1.31.28	Poste de concreto circular para distribuição 13m/600daN
Material	1.31.29	Poste de concreto circular para distribuição 13m/1000daN
Material	1.31.3	Cruzetas metálicas
Material	1.31.31	Poste de concreto circular para distribuição 13m/2000daN
Material	1.31.34	Poste de concreto circular para distribuição 15m/2000daN
Material	1.31.7	Postes metálicos
Material	1.34.10	Reguladores de tensão até 25kV
Material	1.34.19	Elos fusíveis de distribuição classe 1H
Material	1.34.20	Elos fusíveis de distribuição classe 6k ate 30k
Material	1.35.7	Reles fotoeletrônicos iluminação pública e componentes
Material	1.37.21	Tc a óleo, classe 15kV
Material	1.37.9	Td 3f acima de 25kV - óleo
Material	1.38.10	Chaves seccionadoras 3P até 25 kV
Material	1.39.15	Cintas p/ postes em liga de aço
Material	1.39.30	Conectores tipo cunha liga de alumínio e acessórios
Material	1.39.31	Conectores tipo grampo de linha viva
Material	1.39.35	Ganchos (olhal e bola)
Material	1.39.38	Hastes de aterramento aco-cobre
Material	1.39.41	Luvas de emenda
Material	1.39.42	Mao francesa
Material	1.39.54	Sapatilhas
Material	1.39.55	Selas para Cruzetas e Isoladores Pilar
Material	1.39.57	Suportes p/ banco capacitor, icamento, relig. regul. secc. e trafos
Material	1.39.58	Suportes p/ chaves facas, fusíveis, para - raios, isoladores e reatores

Material	1.39.60	Terminal em liga de alumínio
Material	1.39.65	Conector tipo cunha liga de cobre estanhado (ampactinho)
Material	1.39.8	Balancim, estribos e manilhas
Material	1.40.11	Isoladores pino
Material	1.40.13	Isoladores roldana
Material	1.40.3	Fitas isolantes
Material	1.40.6	Isoladores disco porcelana
Material	1.41.12	Emendas, alças, laços pré-formados para cabos de energia
Material	1.41.18	Cabo de alumínio de 1kV até 35kV
Material	1.41.2	Cabos e fios de alumínio nu (ca)
Material	1.41.4	Cabos de alumínio auto-sustentados, tipo multiplex
Material	1.41.5	Cabos e fios de cobre nu
Material	1.41.6	Cabos e fios de cobre isolados até 1kV
Material	1.42.13	Lâmpadas vapor de sódio alta pressão
Material	1.42.18	Luminárias fechadas e acessórios p/ iluminação pública
Material	1.42.19	Braços para luminárias
Serviços	2.1.39	Serviços de Instalação de iluminação pública
Serviços	2.1.40	Serviços de Construção de redes de distribuição subterrâneas
Serviços	2.1.41	Cadastramento de rede de distribuição urbana e rural
Serviços	2.1.42	Serviços de instalações elétricas em unidades consumidoras
Serviços	2.1.43	Serviços de construção e reforma de rede de distribuição em redes energizadas
Serviços	2.1.45	Projetos de ampliação, reforço e melhorias de redes de distribuição aéreas
Serviços	2.1.46	Projetos de ampliação, reforço e melhorias de redes de distribuição subterrâneas
Serviços	2.1.47	Serviços de Construção e Reforma de Rede de Distribuição Aérea com rede nua
Serviços	2.1.48	Serviços de Construção e Reforma de Rede de Distribuição Aérea com rede compacta
Serviços	2.1.49	Serviços de Construção e Reforma de Rede de Distribuição Aérea com rede multiplexada
Serviços	2.1.50	Serviços de Construção e Reforma de Rede de Distribuição em rede energizada com rede nua
Serviços	2.10.1	Suspensão e religação de fornecimento de E.E em consumidores
Serviços	2.10.18	Medição e Verificação de Performance de Projetos de Eficiência Energética
Serviços	2.10.6	Execução de Projetos de Eficiência Energética
Serviços	2.2.1	Serviços em postes e cavas para redes de distribuição desenergizada
Serviços	2.2.11	Manutenção de linhas e redes de distribuição energizadas
Serviços	2.2.2	Serviços em estrutura primária em rede de distribuição desenergizada
Serviços	2.2.3	Serviços em estrutura secundária em rede de distribuição desenergizada
Serviços	2.2.4	Serviços em estais para rede de distribuição desenergizada
Serviços	2.2.5	Serviços em condutores, conexões e aterramento em rede de distribuição desenergizada
Serviços	2.2.6	Serviços em chaves e equipamentos em rede de distribuição desenergizada
Serviços	2.2.8	Serviços de manutenção de iluminação pública
Serviços	2.2.9	Manutenção de Ld's e Rd's AT e BT desenergizadas até 34,5kV
Serviços	2.21.34	Serviços de pavimentação em geral
Serviços	2.31.15	Construção e montagem de SE'S até 34,5kV
Serviços	2.31.26	Instalação, manutenção e limpeza em subestação de média tensão
Serviços	2.31.27	Montagem eletromecânica de subestações
Serviços	2.31.29	Serviços de manutenção de SE's em unidades consumidoras até 25 kv
Serviços	2.31.30	Serviços de construção/montagens de SE's em unidades consumidoras até 25 kv
Serviços	2.31.33	Serviços de obras civis para implantação de subestações
Serviços	2.31.37	Serviço de Montagem Eletromecânica de SE'S até 34.5KV
Serviços	2.44.1	Serviços de Instalação e Manutenção em Grupo Motor-Gerador

IMPORTANTE

1. Este Certificado não serve como Atestado de Capacidade Técnica, tampouco comprova o fornecimento de materiais e/ou serviços prestados para o Grupo CELESC.
2. As informações contidas neste Certificado, bem como informações referente ao desempenho do fornecedor serão intercambiadas com as demais empresas do Setor de Energia Elétrica
3. Este certificado foi expedido de acordo com a lei 8666/93, atualizado pela lei 8883/94 e normas da CELESC
4. Este Certificado não comprova a regularidade fiscal junto ao INSS, ao FGTS, e as Fazendas Federal, Estadual e Municipal. Esta comprovação deverá ser feita na forma estabelecida nos Editais de Licitação

A verificação da autenticidade deste documento acontece com a emissão de um CRC na data de seu acesso ao site www.celesc.com.br - Portal de Fornecedores - Certificados e Homologações - Emissão C.R.C.

Certificado Registro Cadastral (CRC):

(digite somente números)

CNPJ CPF

29793736000146

Acessar

CNPJ ou CPF não encontrado na base de dados da CELESC.

Para cadastramento, consulte orientações através do site www.celesc.com.br -> Suprimentos - Cadastro de Fornecedores